

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.483, DE 2015

Institui o *Ranking* Nacional Esportivo das Instituições de Ensino Superior Brasileiras e altera a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), para incluir a pontuação no *Ranking* na avaliação das instituições de ensino superior.

Autor: Deputado **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

Relatora: Deputada **JOSI NUNES**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo a instituição do *Ranking* Nacional Esportivo das Instituições de Ensino Superior do Brasil, a ser elaborado pelo Ministério do Esporte. A proposição também altera a Lei n.º 10.861, de 2004, que criou o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) para acrescentar a pontuação do *Ranking* Esportivo aos demais tópicos de avaliação das instituições de ensino superior.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sendo conclusiva a apreciação do mérito pela Comissão do Esporte (CESPO) e pela Comissão de Educação (CE). Cabe, ainda, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC) examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, conforme art. 54 do RICD.

Na CESPO, o parecer do relator, o Deputado Fabio Reis, foi aprovado em 28/10/2015.

Transcorrido o prazo regimental, o projeto não recebeu emendas no âmbito desta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Desde a promulgação de nossa Carta Magna, o esporte passou a ser considerado indispensável ao exercício pleno da cidadania, tornando-se uma obrigação do Estado. Em sua justificação ao Projeto de Lei em análise, o nobre Deputado Veneziano Vital do Rêgo nos recorda que “*A Constituição Federal, em seu art. 217, estabelece que (..) os recursos públicos serão destinados prioritariamente à promoção do esporte educacional*”.

Infelizmente, tal dispositivo constitucional não vem sendo respeitado, considerando a destinação majoritária ao esporte de alto rendimento na alocação dos recursos públicos ao desporto, em detrimento do esporte educacional.

Ao instituir o *Ranking* Nacional Esportivo das Instituições de Ensino Superior do Brasil e incluí-lo como um dos critérios para pontuação do SINAES, a proposição em análise tem o mérito de fortalecer o esporte educacional, tendo em vista que a infraestrutura esportiva e as modalidades oferecidas aos estudantes do ensino superior serão elementos que definirão este *Ranking* Nacional.

Ademais, o esporte universitário constitui excelente recurso pedagógico complementar ao aprendizado, possibilita a integração dos estudantes de diferentes cursos e turmas e representa fundamental instrumento para a melhoria na qualidade de vida, desenvolvimento humano e educação de crianças e jovens.

A saudável competição entre as instituições de ensino superior, viabilizadas pelo *Ranking* Nacional Esportivo, tende a disseminar a prática esportiva nas universidades e criar um ambiente propício até para a descoberta de novos talentos nacionais, realidade observada em países que priorizam esse tipo de competição, como os Estados Unidos.

Tendo em vista o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 2.483, de 2015.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputada **JOSI NUNES**

Relatora